



DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2025

Institui, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o Título de Reconhecimento “Empresa Bom Samaritano”, destinado à valorização e distinção de empresas que realizam doações de gêneros alimentícios em conformidade com a legislação vigente, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, no uso de suas atribuições legais, **PUBLICA** e **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o Título de Reconhecimento “**Empresa Bom Samaritano**”, a ser concedido pela Câmara Municipal, de forma conjunta com todos os seus vereadores, às empresas que contribuírem, de maneira relevante e continuada, com a doação de gêneros alimentícios destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º – O referido título terá natureza exclusivamente honorífica e será acompanhado de **certificado de reconhecimento público**, expedido pela Câmara Municipal.

Art. 3º – Poderão ser agraciadas com o Título as empresas que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – estejam regularmente constituídas e em atividade no Município da Estância Turística de Barra Bonita;

II – realizem doações de alimentos em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.016/2020, a Lei Estadual nº 11.575/2003 e demais normas sanitárias pertinentes;

III – mantenham regularidade e continuidade nas doações, devidamente comprovadas por relatórios ou declarações das entidades beneficiárias;

IV – não vinculem as doações a finalidades comerciais, eleitorais ou de autopromoção incompatíveis com o interesse público;

V – estejam em situação regular perante suas obrigações fiscais e trabalhistas.

Parágrafo único – Nos casos de alimentos já preparados e manipulados, deverão ser observadas, rigorosamente, as disposições da Resolução RDC nº 216/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 4º – A concessão do Título dar-se-á mediante requerimento formal apresentado pela entidade beneficiada ou pela própria empresa, acompanhado de documentos comprobatórios, sendo sua outorga condicionada à deliberação do Plenário da Câmara Municipal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP

§ 1º – Anualmente, será constituída Comissão Especial composta por 5 (cinco) Vereadores, sorteados dentre os membros da Casa, incumbida da análise, instrução e parecer acerca dos nomes indicados.

§ 2º – A Câmara Municipal poderá promover, anualmente, Sessão Solene de entrega dos certificados, dando ampla divulgação às empresas reconhecidas como “Empresas Bom Samaritano”.

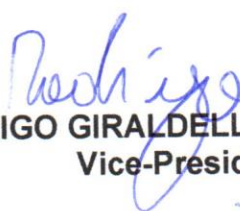
Art. 5º – As contemplações ocorrerão de forma conjunta com todos os 13 (treze) vereadores, sendo facultada a concessão do título a até 6 (seis) empresas por exercício legislativo, mediante aprovação em sessão deliberativa.

Art. 6º – As empresas agraciadas poderão utilizar o título e a respectiva certificação em peças publicitárias, materiais institucionais e campanhas de divulgação, como instrumento de fomento à responsabilidade social empresarial e ao combate ao desperdício de alimentos.

Art. 7º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita, 14 de Outubro de 2025.


JOSÉ JAIR MESCHIATO
Presidente


RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO
Vice-Presidente


MARCOS ROGÉRIO MORAES
1º Secretário


ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA
2º Secretário